



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Vanguarda Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Vanguarda, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Celso Niskier		
e-MEC N°: 202205002		
PARECER CNE/CES N°: 6/2026	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância – EaD da Faculdade Vanguarda (código e-MEC nº 22263), com sede no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Vanguarda Ltda. (código e-MEC nº 16837), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202205002, juntamente com os seguintes pedidos de autorização para funcionamento de curso superior:

Processo nº	Código do Curso	Curso
202208750	1605678	Administração, bacharelado
202208751	1605679	Pedagogia, licenciatura

Histórico

O processo de credenciamento, protocolado em junho de 2022, foi submetido às análises técnicas e fiscais, atendendo de forma satisfatória às exigências de instrução processual, e seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. A comissão de avaliação *in loco* designada pelo Inep realizou a visita entre os dias 27 e 29 de maio de 2024, e apresentou o Relatório nº 213387 com os seguintes resultados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,20
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,75
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,14
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,18
Conceito Final	4

Não houve impugnação ao relatório de avaliação.

A Instituição de Educação Superior – IES pediu o arquivamento do processo de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, processo e-MEC nº 202208751, enquanto o outro curso superior vinculado ao processo de credenciamento EaD foi avaliado *in loco* e obteve os seguintes resultados:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Dimensão 1 Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito Final
202208750	Administração, bacharelado	Conceito: 4,67	Conceito: 3,71	Conceito: 4,38	Conceito: 4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES não identificou impedimentos e emitiu Parecer Final favorável ao credenciamento EaD da Faculdade Vanguarda, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Além disso, manifestou-se favoravelmente à autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, processo e-MEC nº 202208750, vinculado ao pedido de credenciamento EaD.

Considerações do Relator

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e o Parecer Final da SERES, constata-se que o processo de credenciamento EaD e o processo de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017; e nº 378, de 19 de maio de 2025. Assim, manifesto-me favoravelmente ao credenciamento EaD da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Vanguarda, com sede na Avenida Engenheiro Francisco José Longo, nº 520, bairro Jardim São Dimas, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Vanguarda Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2026.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2026.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO